

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 05/10/23
HORA 10:54
Paulo



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 200/2023/PGM

Vilhena, 1º de junho de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.659</u> /2023	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR (CPF 309.160.068-83), em 02/06/2023 - 11:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpivilhena.issistemas.com.br/documento/documentoAssinado183775>. Folha 1 de 1



CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.659, DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE
ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD.

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.478, de 10 de Abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**-----

§3º O COMAD, integrado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, será estruturado da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

VI - 1 (um) representante de entidade religiosa local;

VII - 2 (dois) representantes de associações que se destinem à assistência terapêutica de pessoas com dependência química no Município;

VIII - 1 (um) representante dos grupos de apoio à pessoa com dependência química e seus familiares;

IX - 1 (um) representante da Subseção de Vilhena da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - RO;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia em atuação no Município;

XI - 1 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEVI; e

XII - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 1º de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

